

Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE.

Rua Pedro Toscano, 349 - CEP 56480-000

CNPJ: 11.106.243/0001-62

LEI Nº 997/2005

EMENTA: Estabelece critérios para funcionamento da Comissão Permanente de Licitação deste município e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, Decreta e eu Sanciono a seguinte LEI:

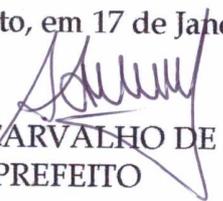
Art. 1º. - Na forma disposta no art. 51, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as Licitações Públicas deste município, serão julgadas por uma Comissão Permanente de Licitação composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanentes desta Prefeitura.

Art. 2º. - Será instituída, através de Portaria do Poder Executivo Municipal, uma única Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações de Prefeitura e dos Fundos Municipais.

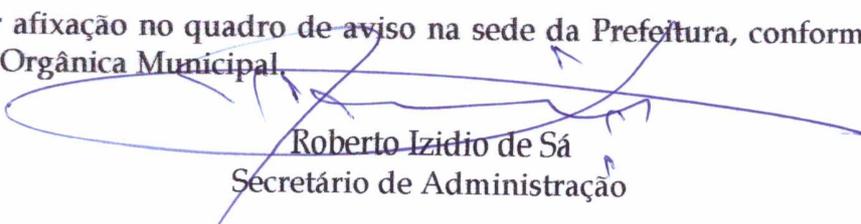
Art. 3º. - Comissão Permanente de Licitação deste município, julgará as licitações públicas e apresentará o processo concluso para parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, quando será adjudicado pela CPL e homologado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Janeiro de 2005.


JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO
PREFEITO

Publicado por afixação no quadro de aviso na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.


Roberto Izidio de Sá
Secretário de Administração